



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI Nº 018/2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Clerio Benildo Back**, Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Política Municipal dos direitos do Idoso, no âmbito do Município de Palmital, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada PELO Decreto Federal nº. 1948 de 03 de junho de 1996 e em nível estadual pela Lei nº. 11.863 de 23 de outubro de 1997.

§ 2º. A idade estabelecida no “caput” deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Palmital

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

Art. 2º - Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Município, assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII – a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;



Câmara Municipal de Palmital

IX – a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, para o atendimento ao idoso.

Art. 3º - A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – Na área da Promoção e Assistência Social:

- a) A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) O estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centros-dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- f) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná
II – Na área da Saúde:

- a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de saúde – SUS;
- b) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do SUS;
- d) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- e) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- g) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) A adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;
- i) A difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

- j) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área da Educação:

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância adequadas às condições do idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do Trabalho:

- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;
- b) A criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado a população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) A destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casa lares e condomínios da 3ª idade;
- b) A garantia, nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

- c) A prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;
- d) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- e) O estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) A dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- g) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
- e) O incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

VIII – Na área da Ciência e Tecnologia:

- a) O estímulo à criação e a manutenção das Universidades Abertas da 3ª idade;
- b) O estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;
- c) O incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- d) A sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PALMITAL - COMDIP

Art. 4º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital – COMDIP**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesas dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal dos direitos do idoso de Palmital:



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Palmital, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento do idoso;

V - a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital, compõe-se dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Associação São Vicente de Paulo;

II - 02 (dois) representantes da Pastoral dos Idosos;

III - 02 (dois) representantes de outras organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e, em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital – COMDIP, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Câmara de Vereadores.

§ 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no § 3º, deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais, poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

§ 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos, desde que não exceda a quatro períodos seguidos.

§ 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital – COMDIP - não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital – COMDIP - reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital, contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos direitos ao idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital.

Art. 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital, serão disciplinados em Regime Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, FUMI, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital – COMDIP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - As receitas componentes do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

- a) repasses dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;
- b) transferência do Município;
- c) receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e) transferências do exterior;
- f) doações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- g) receitas de auxílios, acordos e Convênios;
- h) outras receitas;
- i) recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo Federal e Estadual.

§ 1º - os recursos de responsabilidade do Município, destinados à assistência social do Idoso, serão repassados automaticamente ao FUMI – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

§ 2º - os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUMI – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

Art. 12 - os recursos do FUMI serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal do Idoso, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

§ Único: Os saldos financeiros do FUMI, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estrutura, organização e operacionalização do FUMI, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 15 - Como recurso para abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do previsto na Lei 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 18 - Para os exercícios subseqüentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 17.778.669/0001-22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

Art. 19 - Caberá ao Ministério Público do Paraná adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palmital, em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa Oficial do Município de Palmital e respectiva posse dos mesmos.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2004.

Vanor Matchula

Presidente da Câmara Municipal de Palmital